

Despacho de Retificação do Edital de Credenciamento

90001/2025

CONTRATANTE (927658)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

OBJETO

O objeto do presente Termo é a Retificação do Edital de Credenciamento nº 90001/2025 do CISALV que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na realização de Consultas Médicas Especializadas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, compreendendo Exames de Ultrassonografia, Exames de Colonoscopia e Exames Laboratoriais, de forma complementar ou supletiva aos serviços ofertados pela rede pública, conforme solicitação dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.734.401,69 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DAS ALTERAÇÕES	3
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8





**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTO DAS VERTENTES**

CREDCIAMENTO Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 17/2025)

Torna-se público que Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, sediado na Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima, nº 135, Centro em Ressaquinha/MG, CEP: 36.270-000, por meio da Central de Compras, realizará a 1ª **RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 90001/2025**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Retificação do Edital de Credenciamento nº 90001/2025 do CISALV que tem por objeto o credenciamento de interessados em prestar serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na realização de Consultas Médicas Especializadas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, compreendendo Exames de Ultrassonografia, Exames de Colonoscopia e Exames Laboratoriais, de forma complementar ou supletiva aos serviços ofertados pela rede pública, conforme solicitação dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. A cláusula 1.2 do Edital de Credenciamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, e Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021”. (NR)

Justificativa: *Alteração da fundamentação legal para o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico e o Complemento ao ETP, que reavaliaram a hipótese de contratação para garantir a isonomia e a escolha do usuário final como critério de distribuição.*

2.2. A cláusula 9 do Edital de Credenciamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.*

9.2. *Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação via e-mail, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

9.3. *Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*





9.4. *Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo instrumento contratual.*

9.5. *Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que trata o Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.*

9.6. *Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

9.7. *Todos os prestadores de serviços que forem habilitados e credenciados pelo CISALV assinarão um Termo de Contrato individual, formalizando sua inclusão na rede de prestadores.*

9.8. *A execução do contrato estará sujeita à efetiva prestação dos serviços, ou seja, os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados, conforme as necessidades dos municípios consorciados.*

9.9. *Não haverá garantia de volume mínimo de serviços ou de faturamento para os credenciados.*

9.10. *Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.” (NR)*

Justificativa: Inclusão da natureza da execução por demanda e da ausência de garantia de volume mínimo, alinhando o contrato à modalidade de credenciamento por seleção de terceiros.

2.3. A cláusula 10 do Edital de Credenciamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA.

10.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados ocorrerá por seleção direta do usuário final (paciente), que exercerá seu direito de escolha entre os prestadores disponíveis para a respectiva especialidade.

10.2. As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados serão responsáveis por possibilitar a escolha do paciente, devendo para tanto:

a) Disponibilizar ao paciente uma lista clara e atualizada dos credenciados habilitados para a especialidade e que possuam disponibilidade de agenda.

b) Fornecer informações objetivas sobre os credenciados (ex: localização, horários de atendimento, especialidades específicas dentro da área geral, se aplicável) para auxiliar na decisão do paciente.

c) Registrar a escolha do paciente pelo prestador de sua preferência.

10.3. A utilização desta modalidade pelos municípios estará condicionada à sua capacidade de operacionalizar eficazmente a escolha do paciente, conforme detalhado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.” (NR)





Justificativa: *Alteração para estabelecer o critério de distribuição de demanda por escolha do paciente, conforme a reavaliação jurídica e técnica e para revogar o critério anterior de ordem cronológica.*

2.4. A cláusula 13.5 do Edital de Credenciamento passa a vigorar acrescida da subcláusula 13.5.1 e com a seguinte redação:

“13.5. Eventuais alterações deste Edital de Credenciamento para a inclusão ou exclusão de itens, alterações nos preços, alterações nas regiões com ingresso ou retirada de municípios, alteração nos critérios e formas de contratação se darão por meio de retificação observado o disposto no Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares anexos ao presente Edital.

13.5.1. As retificações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CISALV e no sítio eletrônico oficial do consórcio, cabendo à todos os não credenciados, os credenciados e inclusive aos já contratados, o acompanhamento das publicações não lhes cabendo alegar desconhecimento de eventuais alterações publicadas nessas vias.” (NR)

2.5. As cláusulas 2.2, 4.7 à 5, 9.3, 9.4, 9.46 à 9.59 do Termo de Referência constante no anexo I do Edital de Credenciamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. A contratação ocorrerá na forma do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, e Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

.....
Subcontratação

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, desde que comunique o município com antecedência.

4.10 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da Contratação e dos Critérios de Distribuição da Demanda

4.12 Nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a seleção do prestador será realizada diretamente pelo usuário final (paciente), que é o legítimo beneficiário da prestação do serviço.

Dos Procedimentos para Inclusão de Novos Credenciados

4.13 O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, possibilitando a inclusão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos previstos no edital e demais normativos aplicáveis.

4.14 Os interessados em se credenciar deverão encaminhar toda a documentação exigida por meio do link de protocolo que será disponibilizado no edital.

4.15 A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Contratação terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para proceder à análise dos documentos.





4.16 Caso sejam identificadas pendências ou inconformidades, a Comissão enviará comunicação formal via e-mail, indicando os pontos a serem regularizados. A empresa interessada deverá, então, protocolar nova documentação corrigida.

4.17 Somente após a entrega completa e regular da documentação e, observados todos os demais atos administrativos de competência da Comissão, a empresa será considerada credenciada.

4.18 Todos os atos relacionados à análise documental e credenciamento serão formalmente registrados em atas próprias, com vistas à garantia de transparência e segurança jurídica do processo.

4.19 A distribuição da demanda entre os credenciados se dará na forma do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a seleção do prestador realizada diretamente pelo usuário final (paciente), que é o legítimo beneficiário da prestação do serviço.

4.20 Todas as modificações no escopo da contratação serão realizadas mediante retificação do edital e publicação dos respectivos termos aditivos ou atualizações, observando-se os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia.

4.21 O prestador será convocado conforme a necessidade de cada município consorciado da região escolhida, a partir da demanda formalmente solicitada pelo terceiro beneficiário dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.3. O prestador será convocado conforme a necessidade de cada município consorciado que atenderá a demanda formalmente solicitada pelo terceiro beneficiário dos serviços.

9.4. O regime de execução por demanda estabelecido no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a seleção do prestador realizada diretamente pelo usuário final (paciente) é o mais adequado, haja vista tratar-se de critério mais isonômico e que mais atende à necessidade pública.

Forma de Convocação para Prestação dos Serviços

9.46. A seleção do prestador será realizada diretamente pelo usuário final (paciente), que é o legítimo beneficiário da prestação do serviço.

9.47. Para que a escolha do paciente seja operacionalizada, a Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado deverá criar e disponibilizar os meios necessários para que o paciente possa exercer seu direito de escolha de forma informada e transparente, observando o seguinte fluxo:

- a) Identificação da Demanda: O município identifica a necessidade de um serviço para um paciente.
- b) Apresentação da Rede Credenciada e Escolha do Paciente: A Secretaria Municipal de Saúde apresenta as opções de credenciados habilitados para a especialidade e região, com disponibilidade de agenda. O paciente escolhe o prestador de sua preferência.
- c) Informações Relevantes: Serão fornecidas informações objetivas sobre os credenciados (ex: horários de atendimento, especialidades específicas dentro da área geral, se aplicável) para auxiliar na decisão do paciente.
- d) Registro da Escolha: A escolha do paciente pelo prestador de sua preferência será devidamente registrada.
- e) Agendamento e Autorização: O agendamento é realizado com o prestador escolhido e a autorização de serviço é emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Execução do Serviço: O credenciado presta o serviço.
- g) Faturamento e Pagamento: O credenciado fatura o serviço prestado ao CISALV, que realiza o pagamento conforme as condições contratuais.





9.48. *Crêterios de Apoio à Escolha e Gestão: Para otimizar o processo e garantir a equidade na oferta, a Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver ferramentas de apoio que auxiliem o paciente e o município, como informações em tempo real sobre a agenda dos credenciados.*

9.49. *Os pedidos de credenciamento deverão ser formalizados exclusivamente por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no endereço <https://www.cisalv.mg.gov.br/protocolo/credenciamento012025>.*

9.50. *Ao realizar o envio da documentação por meio da plataforma, será remetido aviso via e-mail de à Comissão de Contratação.*

9.51. *A Comissão de Contratação terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para análise da documentação apresentada, contado a partir da data e hora de recebimento registrado no e-mail de protocolo. A análise dos pedidos observará rigorosamente a ordem cronológica de recebimento, conforme registrado no e-mail.*

9.52. *Caso a documentação enviada apresente inconsistências ou pendências, o licitante será comunicado oficialmente via e-mail para que possa providenciar nova submissão dos documentos, mediante novo protocolo eletrônico.*

9.53. *Somente após análise e conferência documental pela Comissão, e estando a documentação devidamente regular, o licitante será formalmente credenciado e integrado à lista de fornecedores habilitados, conforme a especialidade de atuação declarada.*

9.54. *A formalização da demanda será realizada pelo município interessado, mediante solicitação direcionada ao prestador de serviços, contendo a descrição detalhada dos serviços pretendidos, a especialidade requerida e a estimativa de atendimentos, seja ela mensal ou pontual.*

9.55. *O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.*

9.56. *Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação via e-mail, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

9.57. *Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

9.58. *Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo instrumento contratual.*

9.59. *Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que trata este Termo de Referência, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço." (NR)*

Justificativa: Remoção do critério da ordem cronológica de habilitação como critério de prioridade e inclusão do critério de escolha a partir da demanda formalmente solicitada pelo terceiro beneficiário dos serviços, conforme a recomendação do Parecer Jurídico e a Proposta de Retificação.

2.6. Fica incluída a cláusula 9.29A no Termo de Referência constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2025 com a seguinte redação:

*"9.29A. Para a regular prestação dos serviços e a devida comunicação das produções assistenciais ao Ministério da Saúde, deverá ser apresentado **comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** com serviço e classificação compatíveis com os itens credenciados." (NR)*





Justificativa: O CNES é um registro fundamental para todos os estabelecimentos de saúde sendo pré-requisito para a comunicação de produções assistenciais ao Ministério da Saúde, conforme sua necessidade.

2.7. O ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato do Edital de Credenciamento passa a vigorar na forma do Anexo I deste Termo de Retificação.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O conteúdo integral do documento denominado "COMPLEMENTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP", datado de 02 de outubro de 2025, e constante no Anexo II deste termo, passa a integrar o Estudo Técnico Preliminar original. Este Complemento constitui parte essencial e atualiza as análises pertinentes à reavaliação da hipótese de contratação, ao novo critério de distribuição de demanda, seus benefícios, riscos e mitigações. As disposições contidas neste Complemento prevalecem e substituem as seções correspondentes do ETP original no que tange a esses temas.

3.2. Todas as cláusulas e subcláusulas que estabeleçam a "data e hora de protocolo da documentação completa e válida para habilitação e credenciamento como forma de seleção" ou qualquer outra forma de "ordem cronológica de protocolo como critério de ordenamento, priorização ou distribuição de demanda entre os credenciados", ficam REVOGADAS.

3.3. A presente retificação será publicada nas mesmas vias que se deu a publicação do Edital original e comunicada aos Credenciados para que produza seis efeitos.

3.4. Todos os contratos firmados com base na antiga minuta de contrato deverão ser rescindidos devendo ser formalizados novos contratos observada a minuta constante no anexo I deste Termo.

3.4.1. A assinatura de novo contrato pelos credenciados anteriormente à publicação desta retificação será condicionada à apresentação de comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com serviço e classificação compatíveis com os itens credenciados, visto que este documento, não exigido no processo de credenciamento original, tornou-se requisito obrigatório para a habilitação.

3.5. Integram este Termo de Retificação de Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.5.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato do Edital de Credenciamento;

3.5.2. ANEXO II – COMPLEMENTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;

Ressaquinha, 07 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE MACHADO

Secretário Executivo do CISALV

(Assinado Digitalmente)





ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS
VERTENTES, E
.....

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir à população dos municípios Consorciados ao CISALV a oferta de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na realização de Consultas Médicas Especializadas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, compreendendo Exames de Ultrassonografia, Exames de Colonoscopia e Exames Laboratoriais, de forma complementar ou supletiva aos serviços ofertados pela rede pública, conforme solicitação dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

1.1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos médicos:

Relação de Procedimentos			
Item	CÓDIGO	Procedimentos	Valor unitário
1	R\$
2	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao *Edital de Credenciamento nº 90001/2025*, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.





CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento e de seus anexos, em especial do Termo de Referência, e ainda sob as cláusulas à seguir descritas.
- 4.2. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 4.3. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, tudo isso sem a cobrança de nenhuma custo adicional que não esteja expressamente estabelecida no edital de credenciamento e seus anexos que originou o presente contrato.
- 4.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do CONTRATADO, entendendo-se como:
 - 4.4.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 4.4.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 4.4.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.5. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.7. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante do CONTRATANTE, designado por meio da Portaria nº 162/2025 Sra. Silamara Ap. de Medeiros.
- 4.8. O CONTRATADO manterá um preposto, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.9. O Fiscal do Contrato possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 90001/2025.
- 5.2. Todas as regras relacionadas aos preços e condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência que é parte integrante do Edital de Credenciamento nº 90001/2025.
- 5.3. O CONTRATANTE somente irá liquidar a despesa quando a Nota Fiscal vier acompanhada da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.





- 5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão liquidados e reconhecidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.5. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.7. A Gerência de Faturamento do CISALV, expedirá, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, relatório de glosa circunstanciado.
- 5.7.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório de glosa.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

- 6.1. Eventual atualização de preços se dará na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 90001/2025 e seus anexos, que se encontram vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

- 7.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará em .../.../..... com encerramento em .../.../....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária e do empenho.

- 8.1. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de

.....
.....
.....
.....

- 8.2. A Gerência de Serviços de Saúde providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base levantamento realizado em sistema de gerenciamento de procedimentos médicos do CISALV, podendo o empenho ser reforçado ou anulado à qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não,





negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.2. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.2.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:





- 11.2.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.2.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.2.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.2.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.2.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.2.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.2.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 11.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.2.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 11.2.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 11.2.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 11.2.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.4. O CISALV poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 11.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 - 11.5.1. Devolução de garantia;
 - 11.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 11.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.





- 11.6. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 11.6.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
- 11.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.7. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 11.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 11.9. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 11.10. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

- 12.1. As obrigações do contratante constam no Edital de Credenciamento nº 90001/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

- 13.1. As obrigações do contratado constam no Edital de Credenciamento nº 90001/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

- 14.1. As disposições relacionadas à subcontratação estão estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 90001/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

- 15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é o estabelecido pelo cálculo das quantidades dos procedimentos incluídos no anexo I deste contrato multiplicado por seus respectivos valores unitários.
- 15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto do cálculo estabelecido na cláusula 15.1. deste contrato, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá exclusivamente dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 15.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.





15.4.1. A redução de valor de que trata a cláusula 15.4. deste contrato independe da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;
 - 16.1.1 Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;
 - 16.1.2 O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;
- 16.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;
 - 16.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 16.2.2. Compete a contratada realizar o *due diligence* necessário para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.
- 16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.
- 16.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.
- 16.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.
 - 16.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.
 - 16.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.
 - 16.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverão ser, em sua totalidade, arcadas pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.
 - 16.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
- 16.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo





- que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.
- 16.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 16.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.
- 16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.
- 16.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito do CISALV, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;
- 16.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.
- 16.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.
- 16.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdisposições;
- 16.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todos as pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das disposições gerais, finais e do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o DA Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Página 10 de 10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo 17/2025

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 6 5 F 8 2 5 6 7

Página 795



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV
EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SETOR REQUISITANTE (GERÊNCIA DE
FATURAMENTO)

COMPLEMENTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Credenciamento nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2025 **ASSUNTO:** Revisão e Justificativa do Critério de Distribuição de Demanda e da hipótese de contratação referente ao Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde.

DATA: 02 de outubro de 2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETO DO COMPLEMENTO

O presente documento visa complementar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) original do Credenciamento nº 90001/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, cujo objeto é a contratação de serviços complementares privados de assistência à saúde a serem executados nas sedes dos municípios consorciados.

Este complemento se faz necessário em virtude de:

- a) Identificação de fragilidades no critério de distribuição de demanda originalmente proposto ("ordem cronológica de protocolo"), que pode desvirtuar a natureza do credenciamento e ferir o princípio da isonomia.
- b) Análise de precedente jurisprudencial relevante do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1186/25 – TCE-PR), que corrobora a necessidade de revisão de tal critério.
- c) Necessidade de reavaliação da hipótese de contratação referente ao credenciamento, com vistas a otimizar a distribuição dos serviços e garantir a efetiva contratação de todos os interessados, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

O objetivo deste complemento é propor e justificar a alteração do critério de distribuição de demanda para a modalidade "seleção a critério de terceiros" (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), detalhando sua operacionalização e os benefícios esperados, bem como a formalização de contratos com todos os credenciados habilitados, com execução sujeita à efetiva prestação dos serviços.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E PROBLEMA IDENTIFICADO

O Credenciamento nº 90001/2025 foi concebido para ampliar o acesso da população dos 26 municípios consorciados a serviços de saúde especializados, de forma descentralizada e complementar ao SUS. A modelagem inicial adotou a inexigibilidade por credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), com o critério de distribuição de demanda baseado na "data e hora de protocolo da documentação completa e válida para habilitação e credenciamento".





Atualmente, o processo já conta com um contrato firmado para atendimento de um município e diversos outros credenciados aguardando convocação. A prática tem demonstrado que o critério de "ordem cronológica de protocolo" gera questionamentos por parte dos credenciados que, embora aptos, não são convocados, e pode, de fato, cercear a efetiva contratação paralela e não excludente de todos os interessados.

Conforme apontado no Parecer Jurídico acostado nas páginas 759 a 761 do Processo Licitatório nº 17/2025, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 1186/25 (Processo nº 250329/25), considerou que o critério de "ordem cronológica de credenciamento" não é dotado da objetividade exigida pela legislação, podendo desvirtuar o sentido do credenciamento, que pressupõe a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados.

3. REAVALIAÇÃO DA ANÁLISE DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR MEIO CREDENCIAMENTO (ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021)

O ETP original (item 7.2.8.a) havia rejeitado a modalidade de "seleção a critério de terceiros" (Art. 79, II) com a justificativa de que "a escolha do prestador não poderá ser feita diretamente pelo usuário final, uma vez que os atendimentos não ocorrerão de forma avulsa ou individualizada, mas sim de acordo com o planejamento do município consorciado".

Contudo, uma reanálise aprofundada, alinhada com a interpretação mais estrita do Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de garantir a isonomia na distribuição da demanda e a efetividade do credenciamento, leva à conclusão de que a escolha do prestador **deve ser do usuário final (paciente)**. Esta abordagem não apenas fortalece a conformidade legal, mas também empodera o cidadão e otimiza a percepção de qualidade do serviço.

A interpretação original do ETP focou na aparente incompatibilidade entre a escolha individual do paciente e o planejamento municipal. No entanto, é plenamente possível conciliar ambos os aspectos. O planejamento do município consorciado, em vez de anular a escolha do paciente, deve **criar os meios e as condições para que essa escolha seja efetiva e informada**.

Dessa forma, propõe-se a **adoção da modalidade de credenciamento por "seleção a critério de terceiros" (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021)**, com a seguinte justificativa revisada e condicionante:

- **Viabilidade da Seleção a Critério de Terceiros pelo Usuário Final:** A escolha do prestador será realizada diretamente pelo **usuário final (paciente)**, que é o legítimo "terceiro beneficiário" da prestação do serviço. Para que essa escolha seja operacionalizada, a **Secretaria Municipal de Saúde** de cada município consorciado deverá criar e disponibilizar os meios necessários para que o paciente possa exercer seu direito de escolha de forma informada e transparente.
- **Condição para Utilização da Modalidade:** A prerrogativa de utilizar o credenciamento sob o Art. 79, II, com a escolha do paciente, estará **condicionada à capacidade da Secretaria Municipal de Saúde de cada município de operacionalizar essa escolha** de forma eficaz. Isso implica em:
 - a. Disponibilizar ao paciente uma lista clara e atualizada dos credenciados habilitados para a especialidade, com informações relevantes (local de atendimento, horários disponíveis, etc.);





- b. Garantir que o paciente possa manifestar sua preferência;
- c. Integrar esse processo de escolha do paciente ao fluxo de regulação e encaminhamento de saúde do município, sem burocratizar ou dificultar o acesso.
- **Superação da Justificativa Original:** A preocupação com o "planejamento do município consorciado" e a "concentração de atendimentos por região" não impede a escolha do paciente, mas sim a organiza. O município planeja a demanda, garante a existência de uma rede credenciada suficiente e, dentro dessa rede, o paciente exerce sua escolha. A concentração de atendimentos pode ser um critério de *disponibilidade* do prestador, mas não um impeditivo para a escolha do paciente entre as opções disponíveis.

Esta abordagem garante a isonomia entre os credenciados, pois todos estarão disponíveis para a escolha do paciente, e reforça a transparência e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 mitigando os riscos de desigualdades.

4. PROPOSTA DE NOVO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO (ART. 79, II)

Para a efetivação da modalidade "seleção a critério de terceiros" com a escolha do usuário final, propõe-se o seguinte modelo operacional:

4.1. Formalização Contratual com Todos os Credenciados:

- Todos os prestadores de serviços que forem habilitados e credenciados pelo CISALV assinarão um **Termo de Contrato individual**, formalizando sua inclusão na rede de prestadores.
- Este contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, conforme previsto no Edital, e poderá ser prorrogado anualmente, se necessário, mediante termo aditivo.

4.2. Execução Contratual por Demanda:

- A execução do contrato estará **sujeita à efetiva prestação dos serviços**, ou seja, os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados, conforme as necessidades dos municípios consorciados.
- Não haverá garantia de volume mínimo de serviços ou de faturamento para os credenciados.

4.3. Mecanismo de Seleção do Prestador pelo Usuário Final (Paciente), Facilitado pelo Município Consorciado:

- Quando um município consorciado identificar uma demanda por serviço de saúde para um paciente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:
 - a- **Apresentar as Opções:** Disponibilizar ao paciente uma lista clara e atualizada dos credenciados habilitados para a respectiva especialidade e região, que possuam disponibilidade de agenda.
 - b- **Informar Critérios Relevantes:** Fornecer informações objetivas sobre os credenciados (ex: localização, horários de atendimento, especialidades específicas dentro da área geral, se aplicável) para auxiliar na decisão do paciente.





- c- **Registrar a Escolha:** Registrar a escolha do paciente pelo prestador de sua preferência.
- d- **Crítérios de Apoio à Escolha e Gestão:** Para otimizar o processo e garantir a equidade na oferta, a Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver ferramentas de apoio que auxiliem o paciente e o município, como informações em tempo real sobre a agenda dos credenciados.

4.4. Fluxo Operacional:

- **Identificação da Demanda:** O município identifica a necessidade de um serviço para um paciente.
- **Apresentação da Rede Credenciada e Escolha do Paciente:** A Secretaria Municipal de Saúde apresenta as opções de credenciados habilitados para a especialidade. O paciente escolhe o prestador de sua preferência.
- **Agendamento e Autorização:** O agendamento é realizado com o prestador escolhido e a autorização de serviço é emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Execução do Serviço:** O credenciado presta o serviço.
- **Faturamento e Pagamento:** O credenciado fatura o serviço prestado ao CISALV, que realiza o pagamento conforme as condições contratuais.

5. BENEFÍCIOS DA ALTERAÇÃO

A adoção da modalidade "seleção a critério de terceiros" com a operacionalização proposta trará os seguintes benefícios:

- **Garantia da Isonomia:** Todos os credenciados habilitados estarão disponíveis para a escolha do paciente, eliminando a rigidez da ordem cronológica e garantindo uma distribuição mais equitativa da demanda ao longo do tempo, baseada na preferência do usuário.
- **Segurança Jurídica:** Alinhamento estrito com o Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021 e mitigação dos riscos à isonomia.
- **Empoderamento do Paciente:** O usuário final exerce seu direito de escolha, o que pode aumentar a satisfação e a adesão ao tratamento.
- **Otimização da Gestão da Demanda:** Permite que os municípios, ao facilitar a escolha do paciente, otimizem o acesso e a logística de atendimento.
- **Ampliação e Fortalecimento da Rede:** A formalização contratual com todos os credenciados incentiva a participação de mais prestadores e fortalece a rede de serviços de saúde do Consórcio.
- **Flexibilidade Operacional:** A execução por demanda garante que o CISALV pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, otimizando o uso dos recursos públicos.

6. RISCOS E MITIGAÇÕES

Risco Identificado	Mitigação Proposta
R1: Dificuldade na Operacionalização da Escolha pelo Paciente. Secretarias Municipais de Saúde podem ter desafios em criar e gerenciar os meios para que o paciente exerça sua escolha.	**M1:** O CISALV deverá oferecer suporte técnico e capacitação intensiva às Secretarias Municipais de Saúde. Desenvolvimento de um guia prático para a operacionalização da escolha do paciente. Eventual implementação de um sistema informatizado do CISALV que auxilie na apresentação das opções e registro da escolha. A utilização da modalidade é condicionada à capacidade de operacionalização do município.





R2: Concentração da Demanda em Poucos Credenciados. Pacientes podem tender a escolher os mesmos prestadores, gerando desequilíbrio na distribuição.	**M2:** Monitoramento da Secretaria de Saúde com expedição de alertas à credenciados de menor fluxo operacional para que os mesmos eventualmente melhores a qualidade dos serviços prestados para ampliar o interesse dos pacientes.
R3: Baixa Adesão de Credenciados. Prestadores podem não se interessar em se credenciar ou em manter o credenciamento se a demanda for muito baixa ou imprevisível.	**M3:** Comunicação transparente sobre as expectativas de demanda. Divulgação dos benefícios do credenciamento (acesso a um grande número de municípios). Monitoramento da adesão e, se necessário, revisão dos termos para tornar o credenciamento mais atrativo.
R4: Burocratização do Processo de Escolha para o Paciente. O processo de escolha pode se tornar complexo para o usuário final.	**M4:** Simplificação máxima do processo de escolha. Utilização de linguagem clara e acessível. Treinamento das equipes municipais para auxiliar o paciente. Desenvolvimento de interfaces amigáveis (físicas ou digitais) para a apresentação das opções e registro da escolha.
R5: Descontinuidade do Serviço. Credenciados podem desistir ou não ter disponibilidade no momento da convocação, gerando lacunas no atendimento.	**M5:** Manter uma rede ampla de credenciados para cada especialidade e região. Estabelecer regras claras para a recusa de atendimento e suas consequências. Ter um plano de contingência para casos de urgência e emergência, que pode incluir a indicação de um credenciado pelo município em situações excepcionais e justificadas, com posterior registro.

7. IMPACTO NOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

A alteração da modalidade e do critério de distribuição de demanda implicará na retificação dos seguintes documentos do Credenciamento nº 90001/2025:

- **Editais de Credenciamento:**
 - a- Revisão da fundamentação legal para o Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - b- Alteração das cláusulas referentes ao critério de distribuição da demanda, substituindo a "ordem cronológica de protocolo" pelo mecanismo de "seleção a critério do usuário final (paciente)", com a devida operacionalização pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - c- Inclusão da obrigatoriedade de assinatura de Termo de Contrato com todos os credenciados habilitados.
 - d- Ajuste da cláusula de vigência contratual (se necessário) e da cláusula de reajuste/atualização de preços (para prever a atualização por tabelas de referência).
- **Termo de Referência (TR):**
 - a- Revisão detalhada das seções que tratam da distribuição da demanda, da convocação dos credenciados e da operacionalização dos serviços, alinhando-as com o novo modelo de escolha do paciente.
 - b- Exclusão de qualquer menção à "ordem cronológica de habilitação" como critério de prioridade.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):**
 - a- Inclusão deste "Complemento ao ETP" como parte integrante do documento, detalhando a análise de riscos e mitigações, a operacionalização do novo critério e os benefícios esperados.
- **Minuta de Contrato:**
 - a- Adequação da minuta para refletir a natureza de contrato por demanda, a vigência e as condições de atualização de preços.





8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A Equipe de Planejamento conclui que a alteração do critério de distribuição de demanda do Credenciamento nº 90001/2025 para a modalidade de "seleção a critério de terceiros" (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), com a operacionalização detalhada neste Complemento ao ETP, é a solução mais adequada para:

- Garantir a estrita observância aos princípios da isonomia e da legalidade.
- Mitigar os riscos de quebra de isonomia, conforme precedente do TCE-PR.
- Otimizar a gestão da demanda e a prestação dos serviços de saúde aos municípios consorciados, com foco na liberdade de escolha do usuário.
- Promover a efetiva participação e contratação de todos os credenciados habilitados.

Recomenda-se, portanto, a **aprovação das alterações propostas** e a imediata retificação dos documentos do Credenciamento nº 90001/2025, conforme detalhado no item 7 deste Complemento.

9. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Complemento ao Estudo Técnico Preliminar ao Setor Requisitante para análise, deliberação e demais providências cabíveis.

Ressaquinha/MG, 02 de outubro de 2025.

Alexia Aqueni Bernardes de Oliveria
Membro da Equipe de Planejamento

Márcia da Silva dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento

